



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATJ – Unidade de Engenharia

**Processos:** TC-8714.989.15-9

**Representantes:** RT Energia e Serviços Ltda. – ME

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guaira

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital nº 149/2015, Pregão Presencial nº 56/2015 - Processo nº 149/2015, da Prefeitura Municipal de Guaira, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada prestação de serviços técnicos de manutenção, da rede de iluminação pública, incluindo praças e lâmpadas ornamentais na cidade de Guaira, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

**Valor estimado:** R\$ 927.257,76

Senhor Assessor Procurador-Chefe

Insurge a Wordcom Comercial Ltda. ME., contra a exigência do cadastro junto à concessionária CPFL (subitem 3.6), e a empresa RT Energia e Serviços LTDA', quanto à restrição ao caráter competitivo da licitação, ao constar no edital prazo máximo para realização de vistoria ser até o 3º dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes (subitem 3.6.2).

Por ser a CPFL uma provável licitante, não vejo razoabilidade em se exigir um cadastro prévio das demais licitantes como pré-requisito para a participação da lide. Deverá, portanto, este cadastro, ser formalizado para a contratação. Tem sido este o



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATJ – Unidade de Engenharia

entendimento desta Casa e já acolhido pela administração ao retirar esta exigência das regras, extinguindo o objeto desta representação.

Quanto ao prazo máximo de vistoria, reclamado pela RT Energia e Serviços Ltda. – ME, entendo revelar uma contradição nas regras do Edital. Por um lado, os serviços não apresentam complexidade suficiente a ponto de possibilitar a modalidade Pregão, por outro, têm enredamento que tornam a Vistoria Técnica imprescindível.

De minha parte, entendo que os serviços são ordinários e sem complexidade importante o que justificam e permitem a modalidade adotada. Assim, a Vistoria deveria ser opcional, facultado às licitantes. Nestes termos, percebo a discussão do prazo máximo para a visita irrelevante.

É o que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

ATJ – Engenharia, em 16 de novembro de 2015.

**Cleverson Fiuza Alves**  
Assessoria Técnica

CFA/